Acto nº 329 de 22 de Novembro de 1929

Promulga a Lei Orçamentaria para o exercicio de 1930

O Cel. Ethelano Machado, Intendente Municipal de Erechim, usando da faculdade que lhe confere o Art. 16, nº 23 da Lei Organica Municipal,

Faz saber que de accordo com a Lei nº 44 do Conselho Municipal, com esta promulgada, que esta corporação approvou com modificações o projecto da Lei Orçamentaria para o exercicio de 1930, por elle apresentado em 4 do corrente, bem como as instrucções para sua fiel execução em virtude do que fica assim estabelecido a

Lei orçamentaria para o exercicio de 1930.

Tabella "A"

Receita Ordinaria

I	Estatistica	140:000$000
II	Commercio e Industria	200:000$000
III	Commercio maritimo	1:000$000
IV	Profissões	140:000$000
V	Locomoção terrestre	40:000$000
VI	Decima urbana	50:000$000
VII	Terrenos baldios	3:000$000
VIII	Aferição de pesos e medidas	5:000$000
IX	Divida activa	50:000$000
X	Eventuaes	10:000$000
XI	Pedagios	2:000$000
XII	Pescaria	2:000$000
XIII	Gado abatido	5:000$000
XIV	Luz Electrica	60:000$000
XV	Taxa escolar	28:000$000
XVI	Serviços de estrada	-$-
		736:000$000

Receita extraordinaria

I	Despeza a annullar	$
II	Deposito de concessão	$.

Titulo I

Estatistica

(Para custeio do Estado)

Imposto selvado no acto de expedição.

Selo	Selo	$	$004	$004
Inscripção	Sello		$200	
Erros	"		$200	



Farinha	Saco	$300
Aguardente	Litro	$025
Azeite	Kilo	$060
Aves (Galinhas, frangos)	cada	$020
Batatas	Saco	$300
Banha bruta	Kilo	$040
Banha refinada enlatada	Kilo	$030
Café moido	Kilo	$050
Casca para curtume	Kilo	$020
Centeio	Saco	$300
Carne de porco	Kilo	$015
Cachaça typo colonial	uma	$015
Canjica	Saco	$200
Carne (sem osso em conserva)	Kilo	$020
Cabello	"	$020
Cevada	Saco	$200
Cebolla e alho	Kilo	$003
Cêra	"	$030
Cerveja Gaseza etc.	Caixa	$070
Couro bruto vaccum, verde	Kilo	$040
Idem, Idem secco	"	$070
Idem, Idem salgado, verde	"	$040
Idem, Idem secco	"	$070
Idem de tigre	um	4$000
Idem de Jaguatirica	"	1$500
Idem de lontra	"	$700
Idem procedentes de outros Municipios que forem exportados, apresentando as respectivas guias, pagarão		1/2 %
Ervilha	Saco	$400 $200
Feijão (Saco de 60 Kilos)	"	$300

Favas	Sacco	$200
Fumo em folha	kilo	$065
Idem em corda	"	$040
Farinha de milho e centeio	sacco	$300
Idem de trigo (sacco de 44 kilos)	"	$500
Farello de trigo (sacco de 25 kilos)	"	$100
Fructas	kilo	$001
Graspa	litro	$020
Gado vaccum para invernar	cabeça	$600
Gado de criar	cabeça	$500
Gado cavallar	cabeça	3$000
Gado muar	cabeça	3$000
Gado caprino ou lanigero	cabeça	$100
Gado Suino quando exportado do municipio	cabeça	$500
Idem, idem, quando em transito para embarque na Viação Ferrea	cabeça	$500
Herva-matte, beneficiada ou cancheada	kilo	$015
Lenha m	m³	$008
Lentilhas	sacco	$500
Limões	dz.	$400
Linhaça	sacco	$500
Linguiça, salames, mortadellas, salsichas & Cª semelhantes	kilo	$030
Madeiras de cedro ou lei	tonelada	3$000
" de pinho	"	1$500
Dormentes	um	$100
Palanques	um	$020
Postes para qualquer fim	um	$500
Pellegos	kilo	$150
Manteiga	"	$030
Mel ou melaço	"	$020

Milho, (Sacco de 60 kilos)	Sacco	$700 ($200)
Ovos	dz.	$006
Fubá	Sacco	$300
Queijo	kilo	$030
Rapadura	cento	$100
Toucinho ou Salomba (caixa de 35 kilos)		$005
Sebo	kilo	$030
Sola	kilo	$040
Trigo (Sacco de 60 kilos)	Sacco	$300
Aguardente	kilo	$035
Vinho	litro	$010.

Os artigos não mencionados neste titulo, pagarão 1% ad-valorem, ao criterio do Intendente.

Ficam isentos deste imposto a Aguardente, o trigo, e a farinha de trigo importados de outros municipios, por via ferrea, e quando o introductor provar com a conta de frete da Viação Ferrea e o talão ou guia do imposto pago a sua procedencia.

Titulo II

Commercio e Industrias

(Imposto annual, cobrado por semestres quando a taxa for maior de 20$000 e, de uma só vez, quando for inferior a essa quantia.)

Ficam:

a) na villa e sédes dos districtos, com isenção de marmore e outros accessorios que permittam a observação

da freguesia Lygiene 80$000
b) em as mesmas condições da letra a) 150$000
c) fóra dos limites dos districtos. 40$000
Agencias de estabelecimentos bancarios 500$000
Agencias de bebidas 60$000
Agencias ou agentes de kerosene e gasolina 60$000
Agencias ou agentes de automoveis 300$000
Idem, idem, com officina annexa, mais 50$000
Agencia ou agentes, representantes de clubs, sorteios, companhias de seguros, sobre vida ou fogo etc, 200$000
Agencias ou agentes de negocios não classificados 50$000
Alfaiataria:
a) com deposito de fazendas 150$000
b) sem deposito de fazendas 80$000
Armazem de seccos e molhados e productos coloniaes:
a) em grande escala 200$000
b) em menor escala 100$000
Armazem ou deposito de cereaes exclusivamente 80$000
Armazem de cooperativa, por meio de associação ou despeza sob firma collectiva ou individual 250$000
Atafona 20$000
Barbearia, na villa:
a) com uma cadeira 50$000
b) com mais de uma 60$000
c) fóra da villa, a metade
d) vendendo cigarros, phosphoros, phosphoros, perfumes, vernizes, jornaes, mais 40$000

Buffet	40$000	
Botequim ou casa de bebidas	120$000	
Idem com jogos permittidos em lei	150$000	
Bazar de armarinho	60$000	
Barraca de fructas:		
a) de primeira classe	150$000	
b) de segunda classe	80$000	
Belchior ou casa de penhores	40$000	
Bilhar:	50$000	
a) sendo mais de um	70$000	
b) vendendo bebidas, cigarros etc. mais	60$000	
c) annexo a qualquer outro estabelecimento já tributado	40$000	
Casa commercial:		
1ª. classe: capital de 100:000$000 para mais	400$000	
2ª. classe: capital de 50:000$000 a 100:000$000	200$000	
3ª. classe: capital de 25:000$000 a 50:000$000	100$000	
4ª. classe capital inferior a 25:000$000	100$000	
Casa commercial que venda preparados ou drogas pharmaceuticas pagará, além do imposto a que estiver sujeito, mais 50% do de pharmacia.		
Confeitaria	40$000	
Idem, vendo annexa o outro estabelecimento já tributado	20$000	
Casa funeraria ou armador	60$000	60$000
Casa de pasto:	60$000	
a) na villa e povoados	50$000	
b) fora	30$000	
c) vendendo bebidas mais	40$000	
d) se receber hospedes, mais	30$000	
Casa de pensão:		
a) na villa e povoados	40$000	

b/ fóra 30$000
c/ de receber 2 espedes, mais 25$000
Casa que fornece comida para fóra 30$000
Casa de modas e chapeus para senhoras 50$000
Casa de brinquedos 40$000
Casa de joias de ouro e prata 150$000
a/ de vender brilhantes e outras pedras preciosas, mais 50$000
b/ com officina annexa, mais 30$000
Casa particular que ou pessoa que fabrique pão e massas alimenticias para vender 10$000
Casa de calçados:
a/ na villa 100$000
b/ fóra 70$000
c/ com officinas de concerto, annexa, mais 20$000
Casa de jogos não prohibidos 1:000$000
Café 40$000
a/ vendendo vinhos, bebidas, etc, mais 60$000
Café cantante, bailante ou casa em forma de "cabaret," além de outros impostos, mais 300$000
Carpintaria, ou marcenaria, em grande escala, movida a vapor ou força electrica 150$000
Idem, Idem em menor escala 100$000
Idem a mão 40$000
Cinema permanente na villa e povoados 150$000
Cocheiras de aluguel para aluguel 15$000
Colchoaria ou fabrica de colchões 30$000
Corretagem de fundos publicos 200$000
Chapelaria:



a) de primeira classe	60$000
b) de segunda classe	40$000
Cortume:	
a) com capital de mais de 20:000$000	100$000
b) com capital inferior a 20:000$000	70$000
c) para consumo proprio	25$000
Deposito de material de construcção	50$000
Deposito de material electrico	60$000
Idem, Idem, sendo já tributado	30$000
Deposito de cerveja e outras bebidas	60$000
Deposito de moveis	40$000
Deposito de vinho	50$000
Deposito de sal moido	40$000
a) sendo annexo a outro estabeleci-	
mento já tributado	20$000
Deposito de machinas agricolas,	
ferros, etc.,	50$000
Engenho ou moinho de beneficiar	
herva-matte:	
a) primeira classe	180$000
b) segunda classe	120$000
c) descascar feijeno	30$000
Engenho de canna:	
a) com producção de aguar-	
dente de 5.000 medidas para mais	200$000
b) com producção inferior	150$000
Engenho de descascar arroz	
e outros grãos:	
a) em grande escala	150$000
b) em menor escala	100$000
Engenho de serrar madeira:	
a) com producção superior	
300 duzias por mez	240$000

b) com producção de 200 a 300 duzias por mez. 180$000
c) com producção inferior a 200 duzias por mez. 120$000
Engenho ou moinho de farinha de trigo, milho etc.,
a) de primeira classe 90$000
b) segunda classe 60$000
Empreza colonisadora (vide ultima parte deste titulo)
Empreza ou pessoa que explora industria extrativa:
a) em grande escala 150$000
b) em pequena escala 60$000
Empreza ou companhia telephonica:
a) não tendo rede na villa com apparelhos para uso do commercio e particulares 1:500$000
b) tendo rede na villa 150$000
c) tendo rede na villa e districtos, ficará isempta.
Empreza de luz e força electrica 200$000
Empreza de fiação de tecidos:
a) primeira classe 150$000
b) segunda classe 100$000
Empreza ou pessoa que explore pedreiras 60$000
Exportador de madeira, embora residindo em outro municipio 500$000
Estão isemptos deste imposto os productores
Engradadaria 15$000
a) sendo annexa a olaria ou fabrica já tributado 10$000
Escriptorio de commissão e consignação 50$000

(~~Fabrica ou fabricante~~)

Fabrica ou refinaria de banha 350$000
Fabrica ou fabricante de salame, presuntos ou productos congeneres:
a) em grande escala 200$000
b) em menor escala 100$000
Fabrica ou fabricante de massas alimenticias 25$000
Fabrica ou fabricante de sabão, velas, etc., 100$000
Fabrica ou fabricante de vinho:
a) em grande escala 80$000
b) em pequena escala 40$000
Será considerado fabricante de vinho só o que tiver cantina e que effectuar compra de uva para fabricar o vinho para engarrafar ou exportar, ficando isento deste imposto todo o agricultor que tiver producção propria.
Fabrica ou fabricante de conserva (carne em:)
a) em grande escala 80$000
b) em pequena escala 40$000
Fabrica ou fabricante de chapeos de palha 60$000
Fabrica ou fabricante de varreduras, espanadores, obras de vime, cubelos de madeira ou semelhantes 50$000
Fabrica de cerveja:
a) primeira classe 150$000
b) segunda classe 120$000
Fabrica ou fabricante de gazosa ou aguas mineraes 30$000
a) fabricando tiver ou tabrica alcoolica mais 40$000
Fabrica ou fabricante de moveis 100$000
Fabrica ou fabricante de vasilhame de barro 20$000

Fabrica ou fabricante de queijos e outros
productos laticinios 25$000
Fabrica ou fabricante de cerveja 200$000
a) sendo para acondicionamento de
productos proprios 50$000
Fabrica ou fabricante de vinagres,
sumos etc. 100$000
Fabrica ou fabricante de charutos
charutilhos etc. 80$000
Fabrica de torrar e moer café 60$000
a) funccionando junto a estabele-
cimento já inscripto 40$000
Fabrica ou fabricante de tella de arame 20$000
Fabrica ou fabricante de amidos, papa-
duras, melado 60$000
Fabrica ou fabricante de caramellos e balas 60$000
Fabrica de phosphoros:
a) de primeira classe 150$000
b) de segunda classe 100$000
Fabrica ou fabricante de graxa 20$000
Fabrica ou fabricante de fogueiras,
e outros fogos de artificio:
a) nos limites urbanos 500$000
b) fóra 100$000
Fabrica ou fabricante de carruagens,
carros e outros vehiculos
a) de primeira classe 100$000
b) de segunda classe 80$000
Fabrica ou fabricante de arreios, etc.:
a) de primeira classe 30$000
b) de segunda classe 20$000
Fabrica ou fabricante de malas, canastras ou
similares 30$000

Fabrica ou fabricante de gelo 40$000
Fabrica ou fabricante de perfumes, saboetes etc. 120$000
Fabrica ou fabricante de cadeiras, torcas de madeira: 80$000
a) sendo annexa a outro estabelecimento já tributado 60$000
Fabrica ou fabricante de meticidas 20$000
Fabrica ou fabricante de balachas, biscoutos etc. 30$000
Fabrica ou fabricante de cordas de fibras vegetaes 20$000
Fabrica ou fabricante de flores artificiaes para ch. 30$000
Fabrica ou fabricantes de gaitas, violões e outros instrumentos 40$000
Fabrica ou fabricante de arreiagem, sacos etc. 40$000
Fabrica ou fabricante de lunetas 30$000
Fabrica ou fabricante de chapeos de sol 30$000
a) sendo annexo a estabelecimento já tributado 20$000
Fabrica ou fabricante de gaiolas 10$000
Fabrica ou fabricante de fogaeo 50$000
Ferraria (vide officina de ferreiro)
Funilaria ou caldeiraria 50$000
a) com especialidade 80$000
Fundição 120$000
Filial de estabelecimento bancario 750$000
Hotel nos limites urbanos:
a) primeira classe (sem botequim) 200$000
b) segunda classe (idem) 100$000
Hotel nas sédes dos districtos:
a) primeira classe (sem botequim) 100$000
b) segunda classe (idem) 50$000
Hotel, pensão (sem botequim) 30$000
Hotel, sem botequim annexo 30$000
Lavraria, typographia, encadernação etc. 20$000

Loja de pompas funebres 200$000
Loja de ferragens (mais casa commercial)
Loja de calçados (mais casa de calçados)
Moinho de qualquer grão (mais engenho)
Mensageria 100$000
a) com engraxataria mesma, mais 50$000
b) vendendo revistas, jornaes, cigarros etc, mais 50$000
Mercadinho ou casa que venda fructas, verduras, fructos latinicinios etc, 40$000
Officina de sapateiro, consertando, sellejo, ferreiro, funileiro etc. com um official 40$000
a) tendo até dous officiaes 50$000
b) de cada official que exceder de dous, mais 100$000
Officina de ourives, lavrangueiro etc; ~~60$000~~ +
a) sem officiaes 20$000
b) tendo até dous officiaes 30$000
c) de cada official que accrescer, mais 10$000
Officina de ferreiro:
a) tendo até dous officiaes 60$000
b) de cada official que excéder, mais 10$000
Officina de funileiro:
a) com um official 50$000
b) de cada official que exceder, mais 10$000
Officina mechanica:
a) de primeira classe 200$000
b) de segunda classe 150$000

Olaria:

a) sendo a vapor 60$000
b) de qualquer outro systema 40$000
c) fabricando telha, mais 30$000
Officina de caldeireiro, com um official 20$000 30$000
a) tendo dois officiaes 30$000
b) de cada official que exceder, mais 10$000
Officina de vulcanisação de pneus 50$000
Pharmacia:
a) na villa 130$000
b) fóra da villa 70$000
c) vendendo perfumes mais 30$000
Padaria:
a) na villa 60$000
b) fóra da villa 40$000
c) tendo confeitaria annexa, mais 20$000
Prensa para alfafa e outras forragens, não tendo de producção fabricio:
a) em grande escala 120$000
b) em menor escala 60$000
c) em pequena escala 30$000
Pedreiro fóra alguel 15$000
Photographia ou photographo
a) com atelier 80$000
b) sem atelier 40$000
Relojoaria (casa deste genero) 50$000
Restaurante:
a) na villa e suburbios 50$000
b) fóra 30$000
c) recebendo hospedes, mais 20$000
Restaurants nos pulos mercadinos

uma vez apresentados os estatutos, pagarão metade dos impostos.

Sociedade particular, com ou sem estatuto - que almoge, seco salvo para qualquer fim 50$000

Serraria de lenha (vide depois)

Tinturaria 20$000

Tanho ou leitaria 15$000

Trichaqueira, por safra 50$000

Vidraçaria 30$000

Vendedores de acessorios de automoveis 60$000

Fica ao criterio do Intendente a tributação de qualquer casa ou estabelecimento commercial, fabrica ou officina, não previstos nesta lei.

Empreza colonisadora:

a) a Empreza que possuir area de 500 colonias de 350.000 m², pagará por cada uma, annualmente, 5$000

b) a que possuir menos desta quantidade pagará o imposto do sub. titulo "Profissão Agricola", isto é 10$000.

Titulo III
Commercio Geral

Ambulantes, ou aficiados, por um. jornada 10$000

Banca para venda de revistas, livros, jornaes, fructas, doces ou phia de ferro, por anno 5$000

Barbeiro ambulante, por temporada de 15 dias 10$000 10$000
Barraca e bodegão provisorios em qualquer periferia, por dia 10$000
a) por temporada de 15 dias 100$000
Biographo ou gramophone em reclamo, etc., por dia 5$000
Concertador de guarda-sol, calçados ou relogio, machinas etc., por dia 10$000
Comprador ou vendedor de garrafas, latas, roupas, feitas usadas, etc, por dia 10$000
Comprador ou vendedor de qualquer especie ainda de outro qualquer ofício, por temporada de 15 dias 100$000
Concertador ou afinador de piano e outros instrumentos por temporada 10$000
Comprador ou vendedor de fructas, couros, sebo, pelles, por temporada 30$000
Cinematographo, licenciado, por temporada numa inferior a 30 dias 100$000
a) não licenciados 150$000
Dentista ambulante, em excursão por 30 dias 30$000
Dactylo ambulante, por temporada de 30 dias 10$000
Engraxate ambulante por temporada 5$000

Leilões ou vendedor de latas por tempo-
rada 10$000
Mercador ambulante, de artigos de se-
da, luxo, etc,)
a) por anno 6:000$000
b) por semestre 3:500$000
Mercador ambulante de fazendas
fortes, roupas, etc,)
a) por anno 6:000$000
b) por semestre 3:500$000
Mercador ambulante de Lapéos de
felpo, meias, lenços, bonets, roupas feitas
etc,,
a) por anno 1:200$000
b) por semestre 800$000
Mercador ambulante de vasos e mo-
lhados, gengibre, louças, miudezas etc.
a) se vender fora do municipio por anno 500$000
b) residindo no municipio 100$000
Mercador ambulante de roupa feita,
por dia 50$000
Mercador ambulante de Guarnições,
obra de gesso, estatuetas etc, por dia 5$000
Mercador ambulante de medicamentos,
drogas e outros productos pharma-
ceuticos ou chimicos, por tempo-
rada de 15 dias 20$000
Mercador ambulante de ourivesa-
duras, gelados, frutas, manteiga
carne verde ou fresca assada e
etc, por temporada 5$000
Mercador ambulante de jóias,
ouro, prata, pedras preciosas etc. por

tempo cr ada de 15 dias	100$000
Mercador ambulante de louças, confetti, perfumarias, etc, por dia	10$000
Mercador ambulante de fazendas, riscergões etc, por anno	50$000
Mercador ambulante de obras de folha, vime ou semelhantes, de outro municipio, por dia	20$000
Mercador ambulante de tapetes, (rugs) oleados, outros tecidos Gerses, por dia	10$000
Mercador ambulante de chrystaes, louça, fancaria, etc. por temporada de 10 dias	20$000
Mercador ambulante de milho feijão, trigo e banha, residindo no Municipio	100$000
a) sendo em carroça	150$000
Mercador ambulante, de aguardente, vinhos e bebidas	100$000
Mercador ambulante não incluido nesta lei, ou será ao arbitrio e criterio do Intendente	
Orchestra ambulante por temporada	50$000
Photographo ambulante, por temporada de 10 dias	20$000
Amiteiro	5$000
Soldador de utensilios domesticos	5$000
Tropeiro (sem comprador)	
Vinheiro ambulante de outro municipio por temporada	20$000
Vendedor ambulante de cautarolas e legres, por temporada	10$000

Vendedores de quaesquer artigos que façam exposições em Leilões ou casas particulares, por tempos cada de 10 dias 150$000
Idem, por dia 10$000

Titulo IV

Profissões

Agricultor (vide letra P) 120$000
Advogado, medico, engenheiro, agrimensor e dentista 120$000
a) ficam isentos deste imposto o medico ou engenheiro que prestarem serviços á Municipalidade, por nomeação ou designação do Intendente.
Artista ou Official de qualquer profissão, mesmo sem officina 10$000
Ajudante de notario 15$000
Cartorio de notas ou notariado 200$000
Cartorios distrietaes 120$000
Cartorio da fazenda, registro civil e casamentos 120$000
Chacaras calçadas 15$000
Chacaras descalçadas 6$000
Constructor, architecto ou mestre de obras mesmo sem escriptorio 30$000 dentista mesmo sem escriptorio 100$000
Empreiteiro de obras mesmo sem escriptorio 20$000
Empalhador de cadeiras e outros

moveis	10$000
Envernizador de pianos	15$000
Ferradores	10$000
Guarda-livros	20$000
Gerente, administrador, ou diretor de sociedade ou companhia, mesmo sem escriptorio	100$000
Gestor de negocios, ainda que não tenha escriptorio	50$000
Ourives de ouro:	
a) não sendo de criação propria	150$000
b) sendo de criação propria	100$000
Modista, com ou sem atelier	15$000
Motorista (matricula)	10$000
Oleiro	10$000
Pintor e estucador	20$000
Padeiro, seja ou não formado	50$000
a) sendo de outro municipio	100$000
Parteira	5$000
Solicitador	20$000

Profissão agricola

Pessoa de familia, proprietaria ou não, que se dedicar á agricultura, pagará annualmente além de outros impostos a que estiver sujeito 20$000

Pessoa de familia, ou famulo colonos declarados, pagará por colonia (35 litros) 10$000

Título V

Locomoção terrestre

Automovel:

a) uso de praça	80$000
b) uso particular	20$000

automovel ou caminhão para carga:

a) particular	50$000
b) para frete	80$000
auto-bond	100$000
Placas para auto	15$000

Bicicleta:

a) uso de aluguel	10$000
b) uso particular	5$000

Carro de praça:

a) de quatro rodas	30$000
b) de duas rodas	15$000
c) de uso particular metade do imposto	

Carroça para frete, de 4 rodas até 60 arrobas 30$000
Idem de 60 a 100 arrobas 40$000
Idem Idem de 100 arrobas para mais 60$000
(Carretilha)

Carroças, carretas e carretilhas, para uso particular	10$000
Carroças de duas rodas para frete	10$000
Carroças de duas rodas, para uso particular metade do imposto	
Carretas e carretilhas para frete	10$000
Carro funebre	60$000

Chapas ou placas para veiculos

de locomoção annual 1$000
Diligencias para passaporte:
a) de quatro fadas 20$000
b) de duas pedras 10$000
c) para uso particular metade do sup.to.

Titulo VI

Decima urbana

Todo o predio comprehendido dentro dos limites urbanos pagará 10% sobre o valor locativo.
(a) Ficam (isentos) deste imposto os)
a) Ficam sujeitos ao mesmo imposto os predios dos povoados Erechim, Marcellino Ramos, Barro Vermelho, 13 de Maio, Rio Varo, Estação Erechim e demais povoados que ainda não tem dado esse imposto
b) Ficam isentos os predios da União do Estado, do Municipio, Igrejas, asylos que funccionem sendo patrimoniaes que subsistirem o ensino da lingua portugueza e estabelecimentos pios.

Titulo VII

Terrenos baldios

Todo o lote não edificado dentro dos limites urbanos desta Villa e situado nas praças ou ruas seguintes: Praças Christovam Colombo e Julio de Cas-

dilhos, Tiradentes, José Bonifacio Tiradentes, Sete de Setembro, 15 de Novembro e Brasil e Ruas Ceará, Inglaterra, Inglezinha, Barão do Rio Branco, 13 de Maio, Pernambuco, Duque de Caxias, Pedro Alvares Cabral e Rio Grande do Sul, pagará annualmente 50$000

Os demais lotes comprehendidos (restos dos) nos limites urbanos e situados nos demais ruas e praças da villa pagarão annualmente 30$000

Titulo VIII

Aferição de pesos e medidas

Loja de commercio de primeira classe 15$000

Idem Idem de segunda classe 10$000

Idem Idem de terceira classe 8$000

Idem Idem de quarta classe e demais estabelecimentos que tenham pesos e medidas. 5$000

Titulo IX

Divida Activa

Arrecadação provavel no corrente exercicio 50:000$000

Titulo X

Emolumentos

Nº 1 Emolumentos

Alvará de licença para qualquer fim 10$000

Buscas em papeis findos em

qualquer secção da Intendencia
por anno ou fracção de anno 1$000
Cada acto celebrado com a Municipalidade, lavrado na Secretaria, para qualquer fim, 10% sobre o valor.
De qualquer certidão negativa 5$000
Registro de qualquer marca ou signal, com a respectiva certidão 10$000
Registro de transferencia de marca 2$000
Termo de contracto e responsabilidade 5$000

Nº 2 Licenças

Para leilões publicos 20$000
Para edificar ou demolir, dentro dos limites urbanos em terreno proprio ou não 10$000
Para construcção de circo e funambulos de qualquer denominação 5$000
Para qualquer fim não especificado nesta lei 10$000
Para ter cães devidamente acaimados (de cada um) 1$000

Nº 3 Multas

Por infracção de lei e contracto $
Por falta de pagamento de impostos nos prasos estabelecidos no exercicio $
Por falta de apresentação de titulo de propriedade para a devida averbação $

Nº 4 Divertimentos

Cinematographo ambulante por funcção 10$000

a) por tempo egual ou inferior a hora 30$000

Companhia equestre, gymnastica acrobatica, etc. por funcção 10$000

Bolão 30$000

Corrida de animaes forada até 10$000 10$000

a) parada de 100$000 a 500$000 20$000

b) parada de 500$000 a 1:000$000 50$000

c) parada de 1:000$000 para cima 10%

Carrocel, por dia 5$000

Cancha de bocha, cada uma por anno 30$000

De qualquer diversão não especificada nesta lei 30$000

Nº 5 Cemiterio e Egreja

Carregamento 5$000

a) em sala livre 10$000

Abertura de sepultura:

a) para adulto 5$000

b) para creanças 2$000

Arrendamento de sepultura por 4 annos:

a) para adulto 40$000

b) para creanças 20$000

Terrenos perpetuos para edificação de jazigo e mausoléo, por decimetro quadrado $500

Nº 6 Juros

Vencimento de credito %

Titulo XI

Pedagios

Arrecadação provare, de accordo com as tabellas organisadas pela Intendencia e outr actos foi marcado pela arrematação de pasos 1:000$000

Titulo XII

Pecuario

Toda a pessoa que possuir más de dez animaes vaccuns, muares ou cavallares pagará por cabeça $400

Todo o possuidor de mais de dez animaes lanigeros ou caprinos, pagará por cabeça $150

Titulo XIII

Gado abatido

Por cabeça de gado vaccum, abatido fora perimetro urbano $500

Por cabeça de gado vaccum caprino ou lanigero, abatido para o mesmo fim $400

Titulo XIV

Luz electrica

A) Fornecimento de luz por kilowatt 1$000

Taxa minima para cada kilowatts 10$000

Aluguel do contador, mensalmente $400

Collocação do contador (de uma só vez) 25$000

B) Fornecimento de energia por kilowatt $600

Taxa minima, por motor:

Até 1 H.P.	10$000
De 1 a 2 H.P.	12$000
De 2 a 3 H.P.	14$000
De 3 a 4 H.P.	16$000
De 4 a 5 H.P.	18$000

Dahi por deante, mais 1$000 por H.P. ou fracção

Aluguel do contador, mensalmente	5$000
Caução do contador (permanente)	40$000

Os consumidores de força motriz, pagarão por kwt - $600, pelo consumo até 300 kwts, por mez; - $500, pelo que exceder, até 500 kwts; pelo que exceder de 500 kwts, para qualquer quantidade, - $400 por kwt.

Taxa de ligação 10$000

Titulo XV

Taxa escolar

Sobre os impostos de Commercio e Industrias, profissões inclusive agricola e extractivas, a excepção dos nos 3, 5 e 6, recahirá esta taxa de 10% que deverá ser arrecadada concomitantemente com aquelles impostos. ~~15.000$000~~ 28.000$000

Titulo XVI

Serviços nas estradas

Todo o habitante ou familia que residir na Zona Sul, Rua 13 de Maio, Quatro Irmãos e Ponte Preta, fi-



ficam sujeitos ao imposto de seis dias de serviço ou as seis dadas, que será pago em dinheiro, à razão de sete mil reis por dia ou em serviço, na mesma proporção por paridade de 25 Ha ou fracção e de accordo com o Regulamento que a Municipalidade elaborará.

Disposições especiais

Art.º 1.º Os lançamentos dos impostos serão realizados do seguinte modo:

a) no primeiro distrito à cargo do empregado Municipal;

b) nos 2.º - 3.º - 4.º - 5.º - 6.º - 7.º - 8.º e 9.º distritos, e nas Sub-intendencias ou agencias arrecadadoras:

Art.º 2.º Os arrecadadores são obrigados a prestar contas ao Director da Secção da Fazenda (2.ª Secção) até o dia 5 do mez subsequente ao da arrecadação.

Art.º 3.º Os funccionarios municipaes terão restricta obrigação de exercer severa fiscalisação sobre a arrecadação das rendas, auxiliando os encarregados deste serviço.

Art.º 4.º Nos casos omissos serão observadas as disposições do regulamento das Repartições arrecadadoras do Estado, em tudo que se adapte ao Municipio.

Art.º 5.º Para fiel execução da presente lei o Intendente expedirá as necessarias instrucções.

Disposições Permanentes

Assistencia Publica

Fica creado o imposto denominado accima que recahirá sobre companhia de operetas, dramatica, coraes, circos, cinemas e todas as diversões publicas, pelo que cobrando entradas, além dos impostos a que estiverem sujeitas será cobrado o imposto fixo de quinhentos reis (-$500) por cada milheiro e cem reis (-$100) por meia entrada.

A renda deste imposto será distribuida da seguinte forma:

No 2º Districto (Evora) para o Hospital São Roque;

No 3º Districto, metade para o Hospital de Nossa Senhora da Pampilha de Viadutos e metade para obras de caridade na séde do concelho de Marechino Ramos;

No 5º Districto (Faro) para o Hospital Santa Isabel;

Quanto a renda dos demais districtos, será destinada ao Hospital a ser creado nesta capital.

A arrecadação deste imposto, onde houver Hospital já installado, será effectuada pelo respectivo provedor, assistindo a elle egualdade o direito de fiscalisação e quanto aos demais logares, será feito ao criterio da Intendencia.

Tabella "B"

Despeza Ordinaria

Titulos	
I Conselho Municipal	3:700$000
II Governo Municipal	17:000$000
III Secretaria	17:400$000
IV Thesouraria	44:400$000
V Policia Municipal	66:800$000
VI Obras Publicas	14:880$000
VII Estatistica	5:000$000
VIII Segurança Publica	121:180$000
IX Expediente	10:600$000
X Soccorros Publicos	13:000$000
XI Auxilios	11:600$000
XII Casas Civis	3:500$000
XIII Instrucção Publica	81:000$000
XIV Diversas Despezas	19:960$000
XV Eventuaes	15:000$000
XVI Amortisação e juros	114:000$000
XVII Melhoramentos materiaes	177:580$000
	736:000$000

Despeza extraordinaria

Subvenção do Estado as escolas	$
Receita a annullar	$
Exercicios findos	$
Depositos de cauções	$
Emprestimo	$

Titulo I

Conselho Municipal

Subsidios aos Conselheiros a 40$000 diarios, quando em reunião, contados os dias de viagem — 2:500$000

Gratificação ao Amanuense — 1:200$000

3:700$000

Titulo II

Governo Municipal

Honorarios do Intendente — 12:000$000

Representação ao mesmo — 5:000$000

17:000$000

Titulo III

1ª Secção - Secretaria

Vencimentos do secretario — 8:400$000

Idem do official — 3:600$000

Idem do dactilographo e chauffeur — 3:000$000

Idem do porteiro continuo — 2:400$000

17:400$000

Titulo IV

2ª Secção - Thesouraria

Vencimento do Thesoureiro — 7:200$000

Gratificação ao mesmo para fiança do cofre — 600$000

Vencimentos do official — 4:800$000

Idem do Contador — 6:600$000

Idem do fiscal geral — 3:000$000

Idem de dois fiscaes lotadores — 7:200$000

Porcentagem aos agentes fiscaes — 15:600$000

44:400$000

Titulo V

III secção - Força Municipal

Vencimento do pessoal	35:300$000	
Combustivel e lubrificantes	18:000$000	
Materiaes de limpeza	2:200$000	
Lampadas, pios etc.	4:500$000	
Outras despezas	6:800$000	
	66:800$000	

Titulo VI

IV Secção - Obras Publicas

Vencimento de um engenheiro	12:000$000	
Idem de um chauffeur	2:880$000	
	14:880$000	

Titulo VII

Estatistica

Convenio com o Governo do Estado	5:000$000	

Titulo VIII

Segurança publica

Vencimentos do Sub-intendente do 1º Districto	6:000$000	
Idem de nove Sub-intendentes rurraes	32:800$000	
Ajuda de custos e forragem	15:400$000	
Vencimentos de um Commissario especial em Viadutos	3:000$000	
Idem de dois commissarios Municipaes	3:400$000	
Idem do amanuense da Subintendencia do 2º Districto	2:400$000	
Convenio com a Brigada Militar do Estado para manutenção de 15 praças na villa	22:500$000	23:500$
Vencimento de 18 praças destacadas nos districtos, a 130$000 mensaes	28:080$000	
Equipamento, fardamento, calçados, armamento, medicamentos, e despezas em deligencias	10:000$000	121:180$
Vencimentos de um Commissario e Inspector de abastecimento nesta villa	3:600$000	

Titulo IX

Expediente

Publicação de leis, actos e decretos, impressão do relatorio, orçamento, mensagem etc, guias, conhecimentos, telegrammas, assignaturas de jornaes, caixas etc, livros, papeis e objectos de escriptorio 10:000$000

Titulo X

Assistencia Publica

Contracto com o medico da Municipalidade 1:800$000

Remedios e soccorros 4:000$000

Soldo a presos pobres 4:000$000

Passagens de superiores

Passagens a Emigrantes para o Institutos Pasteur e outros estabelecimentos pios 3:200$000

13:000$000

Titulo XI

Auxilios

A Santa Casa de Misericordia 1:500$000

Ao Hospital São Pedro 2:000$000

Ao Instituto Pasteur de P. Alegre 400$000

Festas civicas 3:900$000

A Banda Musical 3:600$000

Ao Instituto Pestalozzi 200$000

11:600$000

Titulo XII

Cadeia Civil

Vencimentos do pessoal	2:400$000
Illuminação e asseio da Cadeia	500$000
Material	600$000
	3:500$000

Titulo XIII
Instrucção Publica

Subvenções ás escolas e acquisição de material	69:000$000
Vencimentos do Inspector Escolar	6:000$000
Aluguel do predio para o Grupo Escolar de Villa a 320$000 mensaes	3:840$000
Idem Idem de Carvalhos Ramos	1:560$000
Acquisição de mappas destinados para as Escolas	600$000
	81:000$000

Titulo XIV
Diversas despezas

Conservação, limpeza e illuminação dos proprios Municipaes	5:000$000
Aluguel do predio onde funcciona o Forum	2:400$000
Aluguel de predio onde funccionam diversos da Sub-intendencia	2:400$000
Diarias aos funccionarios interinos quando em viagem pelo Municipio em serviço	2:540$000
(Despeza com o automovel da Intendencia)	
Despeza com o automovel da Municipalidade	4:560$000
Vencimento aos motoristas dos caminhões dos 2º.- 3º.- e 5º Districto	2:120$000
	17:960$000

Titulo XV
Eventuaes

E despezas por esta verba	15:000$000

Titulo XVI

Amortisação e juros

A despender por esta verba 114:000$000

Titulo XVII

Melhoramentos materiaes

A despender pesente verba 177:580$000

Titulo XVIII

Despeza extraordinaria

Receita a annular $
Excessos findos $
Deposito em caução $
Emprestimos $.

Disposições transitorias

Fica o Intendente autorisado:

1º Nº. 1 A applicar o saldo que para o exercicio anterior nas seguintes despezas:
a) nas do primeiro semestre deste exercicio;
b) nas do exercicio passado;
c) nas de caracter urgente, para manutenção da ordem e para attender casos de calamidade publica;
d) nas que forem necessarias para manter o credito do municipio e cumprir a disposição da verba orçada.

2º 2º. Regulamentar e promover a cobrança dos impostos semi-finos,

3º 3º Realisar a collocação da Divida Fluctuante municipal, si possivel, até o fim do proximo exercicio, para o que fica mandado dar cumprimento das disposições

contribuintes que se acharem em manifesto estado de insolvencia ou pobreza e dos ausentes do municipio, relevando a multa a todos commettendo essa providencia ao Thesoureiro Municipal, estipendiando-o com a commissão de 5% sobre a arrecadação que effectuar.

4º Tyudar pobrados, quando necessario proceder-se judicialmente á cobrança da divida fiscaes até 20% sobre a importancia arrecadada, a percentagem a que fizer jus.

5º Excluir do lançamento as pessoas que provarem miseravel abilidade, relevando-as dos impostos e multas.

6º Adquirir moveis para as diversas secções da Intendencia e a sala das Sessões, pela verba "Eventuaes"

7º Pagar as dividas passivas das administrações anteriores, reconhecidamente legaes.

8º. Firmar contractos para fornecimento de energia electrica dito energia e luz electrica nas ruas dos districtos, estipulando uma clausula que exija o contractante a restabelecer o serviço uma vez interrompido, para cujo fim fique a Camara concedendo.

9º. Fixar dentro da verba e de accordo com as respectivas arrecadações as percentagens aos agentes arrecadadores, fixando-as em 4 a 6%, sendo a primeira para os agentes que forem

tambem aquelles ferroviarios e a segunda para os agentes que não o forem, excepto quando a arrecadação da Estação de Boa Vista do Erechim, que será feita pelo auxiliar da Thesouraria Municipal, o qual será remunerado com a importancia não superior a 250$000 mensaes.

10º. Prorogar os prazos da cobrança de qualquer imposto, sempre que for necessario ou convier ao serviço.

11º. Relevar as multas que forem impostas aos contribuintes, quando achar justo.

12º. Determinar o quantum das multas a serem impostas aos contribuintes quando em atraso, não excedendo a percentagem de 50%.

13º. Dispensar dos impostos toda a casa de saude, medico ou pharmacia que prestar seus serviços gratuitamente á Municipalidade.

14º. Impor a multa aos infractores da Lei em vigor.

15º. Distribuir as verbas orçamentarias votadas.

16º. Nomear agentes arrecadadores nos Districtos.

17º. Exigir fiança dos agentes arrecadadores que julgar necessario.

18º. Estipular a quantia da fiança que prestar aquelle que exercer a funcção de arrecadador.

19º. Chamar concorrentes para a arrematação dos impostos sobre os Rios do "Herng may" - "Peixe" - "Passo Fundo" e outros.

20º. Tomar em summa, as medidas que julgar necessarias, dentro das Leis vigentes.

21º. Augmentar ou diminuir o imposto de gado abatido a que se refere o titulo respectivo, de conformidade com o preço da carne nesse exposta a venda, quando julgar conveniente aos interesses da população.

22º. Supprir as deficiencias de umas verbas com as sobras de outras, excepto a verba "Amortização e Juros".

23º. Regulamentar o auxilio á Banda de musica local.

24º. Fica o Intendente autorisado a despender até 25:000$000 com as despezas de qualificação e eleição de ~~[illegible]~~ de Março de 1930. 1º.

25º. Idem Idem, a auxiliar com 2:000$000 a Sociedade Literaria e Recreativa dos Irmãos de São José, em Marvellos Cima.

26º. A conceder 500$000 como auxilio ao Instituto Sara Cego "Escholas Orgas" em Porto Alegre.

27º. A [illegible] com 6[illegible]

28º. A conceder a isenção de impostos por cinco annos, de accordo com o parecer do mesmo Sr. Intendente a Jewish Emaciation Colonisation.

29º. A [illegible] pelo espaço de cinco annos, a empreza de arroz de "Lorenzoni Bettin & Cia: estabelecidos em Tramandahy, no 2º Districto deste Municipio, de accordo com o seu requerimento.

3º. A attender ao pagamento de 185$000, requerido pelo Telephone Graciosa.

31º, 1 attender ao pagamento de 500$000 ao Comité Feminino João Pessoa, de accordo com o seu pedido, concedendo um porte.

32º, 1 effectuar o pagamento a Euzebio Bento da importancia de 5:558$757, depois de verificada a veracidade da referencia supra.

33º. 1 conceder a gratificação de 900$000 ao Inspector Escolar, pelos relevantes serviços prestados durante o exercicio pelos quaes se tornou merecedor.

34º. 1 conceder o auxilio a Egreja Catholica, para terminação das obras de alteração e ampliação em construcção na séde desta villa, na importancia de 10:000$000.

35º. 1 conceder a gratificação de 400$000 ao Snr. Tasso da Silva, por serviços prestados como Commissario Geral.

36º. 1 autorisar o Intendente a verificar o requerido pelo Sr. Achylles Calefi, junto ao pedido de 2:000$000 de assignaturas e pagina do livro commemorativo do cincoentenario da colonisação italiana em nosso estado e achando justo o pedido, abrir o necessario credito para effectuar o referido pagamento.

37º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Conselho Municipal em Boa Vista do Erechim, 22 de Novembro de 1929.

(assignados) Ernesto Tozzinello

Theodoro Adelio
Innocencio Domingues
Mathias Lorenzon
João Pereira
José Guilherme Seger
Domingos Davida
Severino Falcomer.

Mando, portanto, a todas as autoridades e funcionarios a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nella se contem e declara.

Dada nesta Municipal de Ereré, em Boa Vista, 22 de Janeiro de 1929.

Attilano Machado
Intendente